

## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**21 / FEVEREIRO / 2013**

## PODER EXECUTIVO

**ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 212 2013

Em, 21 de Fevereiro de 2013.

**Cria no Município de Sobrado/PB, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB previsto na Portaria nº 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestem serviços no Programa Saúde da Família e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Prêmio variável previsto no Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sobrado/PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 5º, da Portaria 1654/2011.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas frutos da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, pela Equipe Posto de Saúde Menino Jesus 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos seguintes funcionários: 30 % MÉDICO PSF, ENFERMEIRO PSF, ODONTÓLOGO PSF e COORDENADOR e 20 % AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, AUXILIAR DE ODONTÓLOGO PSF, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e DIGITADOR dividido por todos citados; lotado na referida unidade, sob forma de Prêmio de Qualidade e inovação – PMAQ-AB.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Rua Manoel de Sales s/n – Centro – CEP 58.342-000 / Sobrado-PB – CNPJ 01.612.533/0001-68  
Fone: Fax: (083) 3661-1080/3661-1064 – email: [contabilidade@pmso.br](mailto:contabilidade@pmso.br)

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste caput do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município sempre que for repassado pelo Governo Federal.

Art. 4º O valor do PREMIO-PMAQ-AB será dividido entre os servidores lotados nas unidades do PSF, utilizando a lógica proporcional salarial, por categoria, vigente na época do recebimento do prêmio.

Parágrafo Primeiro. O servidor terá direito ao PMAQ-AB, somente se desempenhado suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, consecutivos, em sua unidade de saúde.

Parágrafo Segundo. Caso de desistência ou afastamento do serviço, seja em qual que circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio (PMAQ), e o mesmo será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 5º O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobrado/PB, 21 de fevereiro de 2013.

---

**GEORGE JOSÉ P. P. COELHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**